

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.07.23.001



Unidade responsável
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
06/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas, visando atender às necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de realizar serviços preventivos e corretivos nos equipamentos recreativos instalados nas praças públicas municipais, assegurando que estes permaneçam em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e conservação, proporcionando ambientes seguros e acessíveis para crianças e demais usuários.

Os parques infantis constituem importantes espaços públicos de lazer, convivência social e desenvolvimento infantil, sendo indispensável a realização periódica de serviços de manutenção e recuperação para preservar sua integridade estrutural, prevenir acidentes e prolongar a vida útil dos equipamentos.

As atividades a serem executadas compreendem, entre outras:

- Recuperação estrutural dos brinquedos danificados;
- Substituição de peças desgastadas ou avariadas;
- Reparos em soldas, estruturas metálicas e componentes de madeira, plástico ou outros materiais;
- Serviços de lixamento, pintura e tratamento anticorrosivo das estruturas;



- Reaperto e substituição de parafusos, conexões e demais elementos de fixação;
- Correção de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários;
- Demais serviços necessários à plena recuperação e funcionamento dos equipamentos recreativos.

A ausência desses serviços compromete diretamente:

- A segurança das crianças e demais usuários dos parques infantis;
- A conservação do patrimônio público municipal;
- A oferta de espaços públicos adequados ao lazer e à convivência comunitária;
- A continuidade das políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida da população.

Cumprе destacar que os brinquedos instalados em áreas públicas estão sujeitos ao desgaste natural provocado pelo uso contínuo, pela exposição às condições climáticas e pela ação do tempo, exigindo manutenção periódica e intervenções corretivas para garantir sua utilização segura.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos e ferramentas específicas para execução integral desses serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica e operacional para realizar os reparos com observância às normas técnicas de segurança e qualidade.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Garantir a segurança dos usuários dos parques infantis;
- Preservar e recuperar os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;
- Assegurar a continuidade da utilização dos espaços públicos destinados ao lazer;
- Reduzir custos decorrentes da deterioração precoce dos equipamentos;
- Promover maior eficiência na gestão e conservação dos bens públicos;
- Atender ao interesse público mediante prestação de serviços com qualidade, segurança e economicidade.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, preservação do patrimônio público e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, representando medida indispensável para garantir a adequada conservação dos parques infantis e proporcionar ambientes seguros e apropriados ao lazer da população do Município de Chorozinho/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	LARA MAYARA SILVA COSTA



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de ChoroZinho/CE, conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), é a execução de serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas municipais. A relevância deste objeto se justifica pela necessidade de garantir a segurança das crianças que utilizam esses equipamentos, além de prolongar a vida útil dos brinquedos, assegurando que os espaços públicos mantêm-se adequados para lazer, recreação e convivência comunitária.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta contratação incluem a garantia de materiais e técnicas de manutenção que respeitem normas de segurança vigentes, aliando eficiência operacional à sustentabilidade. Este requisito técnico é essencial para atender à demanda de segurança e conservação dos espaços. Adicionalmente, as métricas objetivas, como prazos mínimos de execução e padrões de qualidade mensuráveis, devem ser estabelecidas para garantir a eficácia do serviço prestado, conforme os princípios de planejamento e eficiência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à utilização de catálogo eletrônico de padronização, verifica-se a ausência de itens compatíveis com a especificidade dos brinquedos em questão, justificando assim sua não utilização. Além disso, a vedação à indicação de marcas e modelos específicos é reafirmada, salvo em casos onde características técnicas essenciais demandem tal especificação, em estrita conformidade com o princípio da competitividade, evitando percepções de direcionamento exclusivo.

Para a execução eficaz do objeto contratado, exige-se que os fornecedores possuam capacidade técnica comprovada para atender aos requisitos operacionais estabelecidos, sem indicar por ora qualquer solução final. Não se identifica, neste contexto específico, a aplicação do enquadramento de bens de luxo para o objeto da contratação, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade é também um critério incorporado aos requisitos desta contratação, exigindo a utilização de técnicas e materiais que promovam a menor geração possível de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando-os aos critérios técnicos e operacionais solicitados.

Por fim, os requisitos definidos para a contratação são abrangentes e suportados pela necessidade clara e concreta apresentada no DFD, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles nortearão de forma técnica o levantamento de mercado subsequente, assegurando que a solução selecionada atenda adequadamente ao interesse da administração pública, proporcionando o resultado mais vantajoso em termos de custo-benefício, alinhado às disposições do art. 18 da mesma legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, tendo por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado, avaliar sua viabilidade técnica e econômica e assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do Município de ChoroZinho/CE, abrangendo serviços de reparo, recuperação estrutural, substituição de componentes, soldagem, pintura, tratamento anticorrosivo, ajustes mecânicos e demais intervenções necessárias para garantir a segurança, funcionalidade e conservação dos equipamentos recreativos.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, conferindo maior confiabilidade aos valores estimados e às condições praticadas no mercado, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a empresas especializadas na manutenção de equipamentos recreativos, estruturas metálicas e mobiliário urbano;
- Pesquisa de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos de porte equivalente, permitindo identificar padrões de execução, quantitativos e valores praticados;
- Consulta a sistemas oficiais de referência de preços e bancos públicos de contratações, sempre que aplicáveis, para obtenção de parâmetros compatíveis com o mercado.

A pesquisa evidenciou que os serviços pretendidos são amplamente ofertados por empresas especializadas, dotadas de capacidade técnica, equipamentos e mão de obra qualificada para execução dos reparos e manutenções necessários, favorecendo a competitividade do certame.

Do ponto de vista técnico, verificou-se que os serviços atualmente disponíveis no mercado contemplam:

- Recuperação estrutural de brinquedos metálicos, de madeira e materiais diversos;
- Soldagem, reforço estrutural e substituição de peças danificadas;
- Tratamento anticorrosivo e pintura de proteção;
- Reparos em componentes móveis e sistemas de fixação;
- Adequação dos equipamentos às condições seguras de utilização;
- Manutenção preventiva e corretiva conforme as necessidades da Administração.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou os seguintes cenários:

- Contratação de empresa especializada para execução dos serviços;
- Execução direta pela Administração Municipal.

A hipótese de execução direta foi descartada em razão da inexistência, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de equipe técnica especializada, equipamentos específicos, ferramentas adequadas e estrutura



operacional necessária para realizar, de forma segura e eficiente, os serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos instalados nas praças públicas.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando:

- Maior eficiência na execução dos serviços;
- Disponibilidade de mão de obra técnica especializada;
- Utilização de equipamentos, ferramentas e materiais adequados;
- Redução dos custos com aquisição de equipamentos e capacitação de servidores;
- Maior segurança na execução dos reparos;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Ademais, considerando que os brinquedos instalados nas praças públicas sofrem desgaste natural decorrente da utilização contínua e da exposição às intempéries, a contratação permitirá a realização das intervenções necessárias para preservação do patrimônio público, manutenção da segurança dos usuários e ampliação da vida útil dos equipamentos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, garantindo eficiência, economicidade, segurança e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa foi estimada no valor total de R\$ 61.483,30 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), à conta da dotação orçamentária 1001.15.122.0066.2.075 – Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no elemento de despesa 33903917 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 61.483,30 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas do Município de ChoroZinho/CE, com a finalidade de assegurar a conservação, funcionalidade e segurança dos equipamentos recreativos, atendendo às necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

A contratação abrange a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos brinquedos instalados nas praças públicas, compreendendo, dentre outros:

- Recuperação estrutural dos equipamentos;
- Soldagem e reforço de estruturas metálicas;
- Substituição de peças e componentes danificados ou desgastados;
- Reparos em elementos de madeira, plástico, ferro ou outros materiais que



compõem os brinquedos;

- Tratamento anticorrosivo e pintura de proteção;
- Ajustes, regulagens e fixações necessárias para garantir a estabilidade e segurança dos equipamentos;
- Demais serviços correlatos indispensáveis à plena recuperação e conservação dos parques infantis, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

A solução contempla, de forma integrada:

- Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme cronograma e demandas da Administração;
- Emprego de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços;
- Utilização de materiais e insumos compatíveis com as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos para equipamentos destinados ao uso infantil;
- Identificação e correção de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários;
- Entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, de forma a assegurar a continuidade da utilização dos espaços públicos pela população.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A conservação e preservação dos brinquedos instalados nas praças públicas;
- A segurança das crianças e demais usuários dos equipamentos recreativos;
- A ampliação da vida útil dos bens públicos, reduzindo custos futuros com substituições integrais;
- A manutenção de ambientes públicos adequados ao lazer, convivência social e desenvolvimento infantil;
- A valorização dos espaços públicos destinados ao uso coletivo.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional suficientes para executar diretamente serviços dessa natureza, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

Além disso, em razão do desgaste natural provocado pelo uso contínuo dos brinquedos e pela exposição às condições climáticas, a solução possibilita a realização tempestiva das manutenções necessárias, evitando a deterioração dos equipamentos, reduzindo riscos de acidentes e preservando o patrimônio público.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, o qual demonstrou a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, com capacidade técnica, operacional e competitividade suficientes para atender às necessidades da Administração.

A contratação deverá observar o devido procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público,



de modo a garantir a adequada manutenção dos parques infantis e a prestação de serviços de qualidade à população do Município de Chorozinho/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	10,000	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	10,000	Serviço
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO:GANGORRA DUPLA.	10,000	Serviço
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO:PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	10,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	10,000	Serviço	1.919,33	19.193,30
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	10,000	Serviço	1.163,33	11.633,30
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO:GANGORRA DUPLA.	10,000	Serviço	941,00	9.410,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PUBLICAS TIPO:PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	10,000	Serviço	2.124,67	21.246,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.483,30 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do processo licitatório (art. 11) e deve ser promovido em casos onde tal medida seja viável e vantajosa para a Administração, de acordo com o determinado no artigo 18, §2º. Ao considerar a solução integral proposta na Seção 4, bem como os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º, a análise inicial sugere que ações de divisão por itens, lotes ou etapas poderiam ser tecnicamente possíveis.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto da contratação permite ser segmentado, o que facilita a seleção por itens ou lotes, conforme o §2º do artigo 40. Observa-se ainda que existem fornecedores especializados capazes de atender diferentes partes do objeto, o que promove uma maior competitividade (art. 11). Essa fragmentação não apenas aproveita o cenário competitivo do mercado local, visto na pesquisa de mercado, mas também oferece potenciais ganhos logísticos para a Administração.

No entanto, apesar de o parcelamento emergir como uma opção viável, a comparação com a execução integral sugere algumas vantagens. Optar pela execução integral, conforme artigo 40, §3º, pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, um sistema único e integrado preserva a funcionalidade completa (inciso II) e garante a padronização, em caso de exclusividade de fornecedor (inciso III). O alinhamento proposto pela execução integral reduz os riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade da obra ou serviço, conforme a avaliação do art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o processo administrativo, preserva a responsabilidade técnica e facilita o controle contratual. Embora o parcelamento promova um melhor acompanhamento descentralizado das entregas, aumenta significativamente a complexidade administrativa em termos de gestão e fiscalização. A capacidade institucional e os princípios de eficiência descritos no artigo 5º apoiam a escolha pela execução integral como menos onerosa em termos de administração.

Em conclusão, recomenda-se optar pela execução integral do objeto da contratação. Esta abordagem se alinha melhor com os resultados pretendidos conforme a Seção 10, oferecendo maior economicidade e competitividade, de acordo com os artigos 5º e 11, e respeitando os critérios do artigo 40. Portanto, adotar a execução integral mantém-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.



...compreensão e entendimento do problema, servindo como base para a elaboração e planejamento para o executor do plano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho/CE, tem como finalidade alcançar os seguintes resultados institucionais:

1. Garantia da Segurança dos Usuários

Assegurar que os brinquedos instalados nos parques infantis permaneçam em perfeitas condições de uso, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando ambientes seguros para crianças e seus responsáveis.

Resultados esperados:

- Redução da ocorrência de equipamentos danificados ou interditados;
- Maior segurança na utilização dos parques infantis;
- Diminuição dos riscos de acidentes ocasionados pelo desgaste dos equipamentos.

2. Atendimento Tempestivo das Demandas de Manutenção

Estabelecer fluxo eficiente para execução das manutenções preventivas e corretivas, garantindo resposta rápida às necessidades identificadas pela Administração.

Espera-se:

- Redução do tempo entre a identificação do problema e sua correção;
- Atendimento célere das ocorrências registradas;
- Minimização do período de indisponibilidade dos brinquedos.

Indicador:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

3. Conservação e Ampliação da Vida Útil do Patrimônio Público

Garantir a manutenção contínua dos equipamentos recreativos, preservando suas características estruturais, funcionais e estéticas.

Objetivos:



- Prolongar a vida útil dos brinquedos;
- Reduzir custos futuros com substituição integral dos equipamentos;
- Preservar o patrimônio público municipal.

4. Eficiência na Gestão Contratual

Com a contratação de empresa especializada, busca-se aprimorar o gerenciamento dos serviços de manutenção, proporcionando maior controle administrativo e operacional.

Resultados esperados:

- Maior controle da execução contratual;
- Padronização dos procedimentos de manutenção;
- Melhor rastreabilidade das intervenções realizadas;
- Otimização da fiscalização dos serviços.

5. Forma de Execução e Aferição

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), contendo a identificação dos equipamentos, os serviços a serem executados, os prazos e demais especificações técnicas necessárias.

Forma de aferição:

1. Registro da emissão da Ordem de Serviço;
2. Registro da data de conclusão dos serviços;
3. Vistoria técnica realizada pelo fiscal do contrato;
4. Verificação das condições de funcionamento e segurança dos brinquedos;
5. Emissão do atesto de recebimento definitivo dos serviços.

6. Prazo para Execução dos Serviços

Indicador: Tempo de atendimento das Ordens de Serviço.

- Manutenções preventivas: conforme cronograma estabelecido pela Administração;
- Manutenções corretivas: conforme grau de urgência e prazos definidos na Ordem de Serviço.

Objetivos:

- Evitar a interrupção prolongada do uso dos parques infantis;
- Garantir a rápida recuperação dos equipamentos danificados;
- Manter os espaços públicos permanentemente aptos ao uso pela população.



7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual deverão ser utilizados, entre outros:

1. Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
2. Relatórios técnicos dos serviços executados;
3. Registros fotográficos antes e após a manutenção, quando necessário;
4. Relatórios de fiscalização do contrato;
5. Controle dos prazos de atendimento e execução;
6. Registro das ocorrências e das soluções adotadas.

8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa assegurar a adequada conservação dos parques infantis, proporcionando espaços públicos seguros, acessíveis e em perfeitas condições de utilização pela população.

Impactos esperados:

- Maior segurança para crianças e demais usuários;
- Preservação do patrimônio público municipal;
- Melhoria da qualidade dos espaços públicos destinados ao lazer;
- Valorização das praças públicas do Município;
- Maior satisfação da população com os serviços públicos prestados.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para a melhoria da conservação dos parques infantis, da segurança dos usuários, da eficiência administrativa e da preservação do patrimônio público municipal, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,



responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Isso será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo-se a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendado para contratações destinadas ao atendimento de demandas frequentes, fornecimento parcelado ou situações em que não seja possível definir previamente os quantitativos necessários ao longo do período de vigência da contratação.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as particularidades da presente contratação, consistente na prestação de serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou levantamento prévio das condições dos equipamentos instalados nas praças públicas, bem como planejamento das intervenções necessárias, sendo possível definir, com razoável precisão, o escopo dos serviços a serem executados durante a vigência contratual, afastando a característica de demanda incerta que justificaria a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, a contratação possui objeto específico e previamente delimitado, voltado à execução de serviços de recuperação, manutenção preventiva e corretiva dos brinquedos existentes, compreendendo intervenções identificadas por meio de inspeções técnicas e programação estabelecida pela Secretaria competente, permitindo a execução contratual de forma direta e planejada.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a adoção do Sistema de Registro de



Preços, para este objeto, não proporcionaria ganhos significativos de eficiência ou economicidade, podendo, inclusive:

- Tornar a gestão contratual mais complexa;
- Gerar risco de subutilização da ata de registro de preços;
- Exigir estrutura administrativa adicional para gerenciamento da ata e controle de suas utilizações;
- Dificultar o acompanhamento integrado da execução dos serviços de manutenção previstos para os equipamentos públicos.

Além disso, considerando que os serviços serão executados dentro de um período previamente definido, mediante cronograma de manutenção e Ordens de Serviço emitidas pela Administração, mostra-se mais adequado realizar contratação por meio de procedimento licitatório específico, com definição clara das obrigações, prazos, condições de execução e responsabilidades da contratada.

Importa ressaltar que o objeto possui natureza comum, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado, o que assegura a competitividade do certame independentemente da utilização do Sistema de Registro de Preços, preservando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada, em razão do planejamento prévio da contratação, da definição do objeto e da possibilidade de execução integral dos serviços mediante contrato específico, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa gestão administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos que integram os parques infantis das praças públicas de ChoroZinho/CE é analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Considerando a descrição da necessidade de garantir a segurança e prolongar a vida útil dos brinquedos, a contratação requer avaliação de sua compatibilidade com a formação de consórcios. O contexto operacional indica que o serviço é relativamente padronizado e não se beneficia da complexidade técnica adicional que um consórcio pode oferecer em termos de somatório de especialidades. Assim, a natureza semelhante e indivisível dos itens a serem contratados sugere a **incompatibilidade** da participação consorciada, sendo mais eficiente e econômica a escolha de um único fornecedor especializado, conforme artigos 5º e 18, §1º, inciso I.

A análise de mercado reforça que a contratação por consórcios, com suas exigências de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, pode acarretar aumento desnecessário da complexidade na gestão e fiscalização, sem proporcionar vantagem financeira. O acréscimo de até 30% na



habilitação econômico-financeira, embora benéfico em casos de alta complexidade, aqui se configura como sobrecarga administrativa, desnecessária para a execução eficiente e dentro dos limites de isonomia entre os licitantes, conforme destaca o artigo 15. Tais fatores apontam que a admissão de consórcios não promove a segurança jurídica desejada nem a competitividade prevista nos artigos 5º e 11.

Com base na análise técnica realizada e no contexto de vantajosidade apresentado, a vedação à formação de consórcios se mostra **adequada** para atender aos resultados pretendidos de forma eficiente e econômica, tal como prioriza o interesse público estipulado no artigo 5º. Esta decisão encontra sustentação nos fundamentos técnicos do Estudo Técnico Preliminar, respeitando as diretrizes legais estabelecidas e assegurando que a contratação possa ser adequadamente administrada pela Prefeitura Municipal de ChoroZinho/CE, de acordo com os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento das aquisições pela Administração Pública seja eficaz e econômico. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou interdependentes, a Administração pode evitar duplicidades, otimizar recursos e garantir uma execução harmônica dos serviços, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem contribui para prevenir sobreposições desnecessárias e viabiliza oportunidades de padronização e economia de escala, como enfatizado no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Na análise das contratações relacionadas à manutenção e recuperação dos brinquedos dos parques infantis das praças públicas de ChoroZinho/CE, não foram identificadas contratações passadas ou atuais semelhantes que estejam atreladas tecnicamente ou logisticamente ao presente processo administrativo. Não há registros de contratações que possam ser consolidadas para ganhos de padronização, nem contratos vigentes que precisem de substituição imediata. Além disso, verifica-se que a solução contratual atual não dependerá de pré-requisitos adicionais, como infraestrutura específica ou serviços suplementares, tornando a operação relativamente autônoma e sem a necessidade de ajustes coordenados em outros contratos.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e interdependentes não apontou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para o atendimento à demanda identificada. Essa constatação simplifica o processo de planejamento, pois não requer ações corretivas nem coordenações extras com outras contratações. Assim, a Administração pode direcionar suas providências para a adequada execução dos serviços propostos, conforme detalhado em outras seções do ETP, sem necessidade de alterações nos itens analisados. Caso a situação mude e novas contratações se tornem relevantes, essas deverão ser integradas em subseqüentes revisões de planejamento.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos dos parques infantis das praças públicas do município de ChoroZinho/CE exige uma análise minuciosa dos possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Entre os impactos mais relevantes está a geração de resíduos durante as atividades de manutenção e recuperação dos brinquedos, os quais podem incluir sobras de materiais, componentes danificados e embalagens. É crucial que se desenvolva um plano de gestão de resíduos que incorpore a reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível, conforme abordagens do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

O uso de recursos naturais e energia durante o processo de recuperação também deve ser avaliado, com foco prioritário na seleção de soluções que garantam baixo consumo energético e no aproveitamento sustentável dos recursos. A inclusão de materiais e insumos que possuam certificação de baixo impacto ambiental, como o selo Procel A para componentes elétricos, ou a utilização de insumos biodegradáveis, contribuirá para minimizar esses impactos. Adicionalmente, a implementação de práticas de logística reversa é fundamental, como o manejo adequado de componentes eletrônicos e outros insumos que possam ser reciclados, assegurando o cumprimento dos princípios de sustentabilidade e eficiência delineados no art. 5º.

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para assegurar que a execução dos serviços atenda aos objetivos de sustentabilidade e eficiência exigidos pela nova Lei de Licitações. A abordagem proposta busca otimizar o uso de recursos, reduzir o impacto ambiental das atividades de manutenção e recuperação e garantir que os espaços públicos continuem seguros e acessíveis, promovendo o uso eficiente de materiais e energia, em linha com os 'Resultados Pretendidos' pela Administração. Esta estratégia reforça a vantagem técnica e econômica da proposta e integra as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, conforme as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo um planejamento licitatório sustentável (art. 12).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a prestação de serviços de manutenção e recuperação dos brinquedos nos parques infantis das praças públicas de ChoroZinho/CE se apresenta como uma medida viável e justificada para garantir a segurança e o pleno funcionamento dos equipamentos públicos destinados ao lazer das crianças. Conforme identificado nos dados e análises do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a manutenção desses brinquedos é essencial para prevenir acidentes e prolongar sua vida útil, conformando-se diretamente com o interesse público e a eficiência



administrativa, conforme preceituado no art. 5º da Lei 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que há soluções técnicas e operacionais disponíveis que se ajustam às necessidades identificadas, com fornecedores capazes de oferecer serviços especializados para os tipos diversos de brinquedos a serem mantidos, como casinhas com escorregador, bancos com balanço, gangorras duplas e playgrounds de madeira de eucalipto. As estimativas de quantidade e valor da contratação encontradas no estudo são plausíveis e se enquadram nos valores praticados no mercado, corroborando a adequação econômica e legal da contratação proposta.

Além disso, a análise de viabilidade técnica e financeira comprova que a contratação promove uma vantagem evidente para a administração, ao atender aos objetivos do processo licitatório conforme estabelecido no art. 11 da Lei 14.133/2021, buscando a proposta mais benéfica e racional. A economicidade da proposta e o alinhamento com o planejamento estratégico do município, mesmo não havendo um Plano de Contratação Anual formalmente identificado, reforçam a importância e a integração dessa ação com as diretrizes administrativas maiores.

A recomendação é pela aprovação e continuidade desse processo de contratação, integrando os resultados obtidos como base para o Termo de Referência, orientação prevista no inciso XXIII do art. 6º, para que a autoridade competente possa avançar com segurança e clareza na tomada de decisão. No entanto, em caso de alterações significativas do contexto de mercado ou mudanças nas necessidades operacionais, sugere-se uma reavaliação da viabilidade, sempre fundamentada em justificativas técnicas. Assim, conclui-se pela adequação e relevância da contratação para atender a necessidade identificada, cumprindo os requisitos legais do planejamento previsto nos incisos da Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 6 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.08.11.087-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.23.001

A(O) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

14 de agosto de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR. Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	10.0	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO. Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	10.0	Serviço



3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.	10.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	10.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.			

1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no



mercado em geral, não necessita de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.



4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº



8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 11 de agosto de 2026



assinado eletronicamente
Antonio Garcia Lima Filho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Garcia Lima Filho
DATA: 11/08/2026
AVANÇADA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.11.087-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.23.001

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	10.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.	10.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.	10.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	10.0	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 61.483,30 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. APRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE

INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONSERVAÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É ESSENCIAL PARA PREVENIR ACIDENTES, PROLONGAR A VIDA ÚTIL DOS BRINQUEDOS E PROPORCIONAR ESPAÇOS PÚBLICOS ADEQUADOS PARA O LAZER, RECREAÇÃO E A CONVIVÊNCIA DAS CRIANÇAS E DE SUAS FAMÍLIAS, ATENDENDO AO INTERESSE PÚBLICO. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PARA A OFERTA DE AMBIENTES SEGUROS E ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e

validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na classificação econômica 1001.15.122.0066.2.075 - Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenv. Urbano, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 61.483,30 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos); .

Chorozinho/CE, --

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
RESPONSÁVEL

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.11.087-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.23.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO E

O(A) SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO GARCIA LIMA FILHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.23.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.08.11.087-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.	10.0	Serviço		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: CASINHA COM ESCORREGADOR.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS	10.0	Serviço		

	PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: BANCO COM BALANÇO.					
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.	10.0	Serviço		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: GANGORRA DUPLA.					
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.	10.0	Serviço		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BRINQUEDOS QUE INTEGRAM OS PARQUES INFANTIS DAS PRAÇAS PÚBLICAS TIPO: PLAYGROUND - CASA EM MADEIRA DE EUCALIPTO.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na classificação abaixo: 1001.15.122.0066.2.075 - Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenv. Urbano, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903917 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 61.483,30 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.08.11.087-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.08.11.087-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.08.11.087-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.